



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 0604.01/2021-2**  
**PROCESSO Nº 0604.01/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO, A EMPRESA FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA O FIM QUE NELE INDICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José Cândido de Carvalho, s/nº, Centro, Graça/CE – CEP: 62.365-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.467.889/0001-17, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Saúde, **FRANCISCO EDSON MAGALHÃES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Pessoa Jurídica de Direito Privado **FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço Av. Santos Dumont, nº 3060, sala 715, Ed. Emílio Ary, bairro Aldeota - Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.250.206/0001-56, representada por **FERNANDO LUÍS MELO DA ESCÓSSIA**, advogado(a), OAB/CE nº 6569, portador do CPF nº 233.943.073-91, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 0604.01/2021, Processo nº 0604.01/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os **CONTRATANTES** às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0604.01/2021**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Unidade Gestora da Secretaria de Saúde Sr. **FRANCISCO EDSON MAGALHÃES**, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, conforme previsto no caput e inciso II, do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 e incisos III do art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como no Artigo 1º da Lei Federal 14.039, de 17 de agosto de 2020.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA INTERNA, ATENDIMENTO CONSTANTE DE CONSULTAS EM FAVOR DAS DIVERSAS PASTAS MUNICIPAIS, E DEMAIS DEMANDAS, FIGURANDO O MUNICÍPIO EM QUALQUER SITUAÇÃO PROCESSUAL, AI INCLUÍDAS SUAS SECRETARIAS E SEUS TITULARES NA AMPLA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. SEM LIMITE DE QUANTIDADE, DE DIA E DE HORÁRIO PARA TAL ATENDIMENTO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE E A SECRETARIA DE SAÚDE.**

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), ficando o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

*[Handwritten signature]*



#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 4.1. A Contratada deverá prestar os serviços de acordo com o que prescreve as especificações deste Projeto Básico, em conformidade ainda com o teor da Minuta do Instrumento Contratual e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, independentemente de transcrição.
- 4.2. Disponibilizar para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o Município de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial.
- 4.3. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.
- 4.4. Prestar os serviços de Assessoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim.
- 4.5. Prestar de Consultoria Jurídica em suas instalações durante o expediente normal e sem limite de consultas objetivando dirimir dúvidas suscitadas por servidores do Município de Baturite.
- 4.5.1. As eventuais consultas formuladas por servidores municipais, objetivando elucidar dúvidas, poderá ser efetuada informalmente via telefone ou pessoalmente, ou através emails, ou correspondência durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura, sem limite de quantidade.
- 4.5.2. O atendimento às eventuais consultas deverão serem elucidadas formalmente (por escrito) e devidamente assinada por profissionais devidamente qualificados para a prestação de serviços jurídicos, devendo a resposta ser dada dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito horas) a contar da data e hora do seu recebimento.
- 4.5.3. Na ocorrência de parecer jurídico, que deverá ser requisitado somente através do Secretário competente, ou da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, devendo o parecer ser concluído no prazo de 07 (sete) dias exceto casos excepcionais, devendo o citado instrumento ser devidamente assinado pelo signatário da contratada.
- 4.6. Repassar em tempo hábil ao Município informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 4.7. Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Município Contratante.
- 4.8. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 4.9. A contratada se submete as obrigações quanto a propriedade, seguranças e sigilo de informações prevista no Projeto Básico.
- 4.10. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Baturite/CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Baturite/CE;
- 4.11. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



- 4.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou preju zos que forem causados   Uni o, Estado, Munic pio ou terceiros, decorrentes da presta o dos servi os;
- 4.13. Respeitar as normas de seguran a e medicina do trabalho, previstas na Consolida o das Leis do Trabalho e legisla o pertinente.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGA OES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao( ) Contratado(a) todas as condi oes necess rias ao pleno cumprimento das obriga oes decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas altera oes posteriores.
- 5.2. Solicitar a execu o do objeto   CONTRATADA atrav s da emiss o de Ordem de Servi o.
- 5.3. Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execu o do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 5.4. Comunicar ao( ) Contratado(a) toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.
- 5.5. Providenciar os pagamentos ao( ) Contratado(a)   vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 5.6. Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as san oes legais em decorr ncia do decl nio na qualidade dos servi os, e/ou em decorr ncia de fatos supervenientes propensos a gerar preju zos financeiros   Administra o P blica.
- 5.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais comina oes legais.
- 5.8. Assegurar os recursos or ament rios e financeiros para custear o fornecimento dos servi os.
- 5.9. Acompanhar, controlar e avaliar os servi os prestados observando os padr es de qualidade, atrav s da unidade respons vel pela gest o do contrato.
- 5.10. Prestar   Contratada, em tempo h bil, as informa oes eventualmente necess rias   presta o dos servi os.
- 5.11. Atestar as faturas e relat rios correspondentes   presta o de servi os, por interm dio do servidor competente.

#### **CLASUSULA SEXTA - DAS CONDI OES DE EXECU O DOS SERVI OS:**

- 6.1. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jur dica", em suas instala oes, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realiza o de consultas a serem feitas por servidores do Munic pio decorrentes de d vidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orienta o ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jur dico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observ ncia ao que prescreve o instrumento convocat rio/edital e seus anexos.
- 6.2. Disponibilizar na presta o dos servi os de "Assessoria Jur dica", somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo  rea de alta indaga o em Direito P blico e ser  objeto de 03 (tr s) visitas semanal in loco (sede do Munic pio), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com m o de obra, transporte, alimenta o e hospedagem), isentando o Munic pio de qualquer despesa adicional.
- 6.3. Na ocorr ncia de deslocamento para tratar de demandas jur dicas na capital do Estado e na Sede do Governo Federal (Bras lia) o Munic pio custear  todas as despesas dentre elas traslado a reo e terrestre, bem como todas as despesas com alimenta o e hospedagem do Profissional, a t tulo de reembolso, devendo ser disponibilizados todos os comprovantes que comprovam a totalidade das despesas.
- 6.4. Na ocorr ncia de continuidade na presta o dos servi os, objeto de termo aditivo, a revis o dos pre os, objeto desta contrata o s  ser  realizada ap s decorrido o prazo de



prestação de serviços, e o critério de reajuste será em observância no que couber ao que prescreve a lei federal nº 8.880/94, lei federal nº 9069/95 e lei federal nº 10.192/2001.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA E DO SIGILO**

7.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

### **CLAUSULA OITAVA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, deverão ser prestados nas instalações da contratante e no escritório da contratada, ou em outro local, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência da Contratante, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços. Devendo toda e qualquer orientação técnica ser dada somente por profissionais devidamente habilitados.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

10.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE.

10.3. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

10.3.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **(observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020)**
- b). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.



10.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal e trabalhista.

10.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11.2. O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, **9 (nove) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

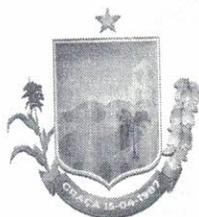
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>07 SAÚDE</b>
Unidade Orçamentária	0704 – Sec de Saúde
Dotação Orçamentária	10.122.1002.2.050 – Sec de Saúde
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1001000000 – Recurso Ordinário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros



do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – a IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

13.1.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

13.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

13.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.5- REGIME DE EXECUÇÃO: O Regime de execução será indireta em empreitada por preço unitário.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

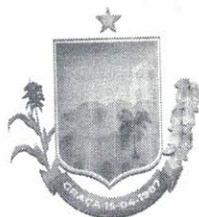
c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

15.1. A rescisão contratual poderá ser:



15.2. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Graça, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (dois) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Graça/CE, 09 de abril de 2021.

  
**FRANCISCO EDSON MAGALHÃES**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

  
**FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE**  
**INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**FERNANDO LUÍS MELO DA ESCÓSSIA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)   
Nome  
CPF 618.179.783-14

2)   
Nome  
CPF 015.955.953-76



**ANEXO I – TERMO DE CONTRATO Nº 1902.01/2021**

**1. DO OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA INTERNA, ATENDIMENTO CONSTANTE DE CONSULTAS EM FAVOR DAS DIVERSAS PASTAS MUNICIPAIS, E DEMAIS DEMANDAS, FIGURANDO O MUNICÍPIO EM QUALQUER SITUAÇÃO PROCESSUAL, AI INCLUÍDAS SUAS SECRETARIAS E SEUS TITULARES NA AMPLA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. SEM LIMITE DE QUANTIDADE, DE DIA E DE HORÁRIO PARA TAL ATENDIMENTO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE E A SECRETARIA DE SAÚDE.**

**2. DADOS DA CONTRATADA**

**EMPRESA:** FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ Nº** 06.250.206/0001-56 **OAB/CE Nº** 0374

**ENDEREÇO:** AV. SANTOS DUMONT, Nº 3060, SALA 717, ED. EMÍLIO ARY - ALDEOTA, FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.150-161

**REPRESENTANTE:** FERNANDO LUÍS MELO DA ESCÓSSIA – **CPF Nº** 233.943.073-91 – **OAB/CE Nº** 6569

**FONE:** (85) 3246.0894 / 9.9941.0908 / 9.9115.4040

**EMAIL:** fariasescossia@uol.com.br

**3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES:**

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÊS	9	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DEMANDAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA INTERNA, ATENDIMENTO CONSTANTE DE CONSULTAS EM FAVOR DAS DIVERSAS PASTAS MUNICIPAIS, E DEMAIS DEMANDAS, FIGURANDO O MUNICÍPIO EM QUALQUER SITUAÇÃO PROCESSUAL, AI INCLUÍDAS SUAS SECRETARIAS E SEUS TITULARES NA AMPLA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO. SEM LIMITE DE QUANTIDADE, DE DIA E DE HORÁRIO PARA TAL ATENDIMENTO, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA/CE E A SECRETARIA DE SAÚDE.	2.000,00	18.000,00